



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Ver. BISPO PADOVAN

Bispo
Padovan
VEREADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 158/2025

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

RELATOR: Ver. Bispo Padovan

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a indenizar o valor relativo ao empréstimo bancário referente à antecipação da gratificação natalina — 13º salário, dos servidores públicos municipais.

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, Projeto de Lei nº 158/2025 de autoria do Poder Executivo que:

Autoriza o Poder Executivo a indenizar o valor relativo ao empréstimo bancário referente à antecipação da gratificação natalina — 13º salário, dos servidores públicos municipais.

PARECER

Após análise da matéria ora em apreciação, verificou-se que na tramitação dessa matéria há de se ressaltar que a proposta de indenização, nos mesmos termos, ora proposto, também ocorreram nos anos de 2018, 2019, 2021, 2022 e 2023, com satisfatória aceitação e concordância aos servidores, em consonância com a capacidade econômico-financeira do Município.

Agora, mais uma vez se torna necessária, levando-se em conta as seguintes ponderações:

a) repasses extraordinários efetuados ao Hospital Santa Casa de Uruguaiana, visando manter o atendimento à Saúde Pública naquele rnsoc5mio e na Unidade & Pronto Atendimento — UPA 24 horas;
b) valores efetivados com pagamento ao Tribunal de Justiça do RS em atenção a Precatórios; e

c) efetiva redução dos repasses governamentais: ICMS (Estado) e Fundo de Participação dos Município - FPM (União), bem como, previsibilidade de maior redução desses recursos em decorrência do reconhecido “tarifaço americano”. Portanto, o Poder Executivo busca autorização legislativa para viabilizar o pagamento do 13º salário ao funcionalismo público municipal, através do BANRISUL, possibilitando inclusive aos servidores a antecipação de sua gratificação natalina. A liberação do valor, cem aprovação desta proposta será até o dia 20 de dezembro de 2025. sendo que o resarcimento, por parte do Poder Executivo dar-se-á em dez parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês de fevereiro de 2026

Ante o exposto, manifestamos pela **constitucionalidade** bem como pela **legalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº. 158/2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Ver. BISPO PADOVAN

Bispo
Padovan
VEREADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

III – Voto do Relator

Ante o exposto, o Projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, não possui nenhum vício nesta ordem, que impeça seu regular prosseguimento; no mérito, o parecer é: **FAVORÁVEL** a sua regular **TRAMITAÇÃO** e **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2025.

Ver. BISPO PADOVAN
Bancada do Podemos
Relator

De acordo:

Contraário: